ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br
www.camaraerechim.rs.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 003/2017

RAFAEL MARTINS AYUB, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, resolve expedir a seguinte Ordem de Serviço.

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1º - A Utilização dos veículos oficiais à disposição do Poder Legislativo tem o seu uso estabelecido pela presente Ordem de Serviço, observando-se:

I - Os veículos supracitados somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de serviços ou representações, exclusivamente do Poder Legislativo, vedado o seu uso para fins particulares ou para o transporte de pessoas, não vinculadas a Casa, no desempenho de suas atividades;

II - A autorização para uso dos veículos dentro do Município será dada pela Direção Geral da Câmara, caso a caso, a quem caberá efetuar a liberação;

III - A autorização para a realização de viagens será de competência exclusiva do Presidente da Casa, que o fará mediante ofício devidamente protocolado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e justificativa de interesse público, para análise do pedido.

IV - É vedada a condução dos veículos por pessoas não habilitadas;

V - As infrações decorrentes de ação dos condutores serão de sua inteira responsabilidade, devendo os mesmos efetuar os recursos junto ao órgão atuador que entenderem oportunos. Os valores serão pagos diretamente pelos servidores, e se não o forem, o Poder Legislativo os pagará, descontando o montante através da folha de pagamento;

VI - Os condutores, antes da utilização dos veículos, deverão observar a existência, nos mesmos, de todos os equipamentos obrigatórios;

VII - As infrações decorrentes da falta de equipamentos ou defeitos nos veículos serão objeto de procedimento administrativo para apurarem-se responsabilidades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br
www.camaraerechim.rs.gov.br

Art. 2° - Os condutores dos veículos responderão por qualquer dano que provocarem aos mesmos, bem como a terceiros, e em caso de demanda contra o Poder Legislativo, este efetuará o direito de regresso, precedido do respectivo procedimento administrativo.

Art. 3° - A utilização dos veículos deverá estar acompanhada da respectiva carteira de anotações, e deverá ser corretamente preenchida por todos os usuários.

Art. 4° - O Presidente designará servidor da Casa, através de Portaria Legislativa, para ser responsável pela manutenção dos veículos, cabendo aos mesmos a guarda dos controles de uso, entregando-as e recebendo-as dos condutores, após o uso, em especial após as viagens, ficando responsável pela supervisão da manutenção dos mesmos, cujos procedimentos deverão ser solicitados à Direção Geral da Casa.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n°. 005/2010, de 19 de março de 2010.

Art. 6° Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor, a partir do dia 08 (oito) de fevereiro do corrente ano.

Câmara Municipal 08 de Fevereiro de 2017.

Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se Data Supra.

Vereado ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Primeiro Secretário